

PL. 2710/2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cristalina, no Estado de Goiás.

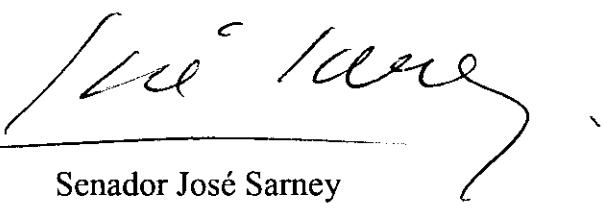
O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cristalina, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A ZPE de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal